



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO

Avenida Antônio Pesconi nº 378 – Centro, CNPJ nº 25.086.596/0001-15, Fone nº (**63) 3422 1241 – 1122.

DECRETO nº 109/2021

De 16 de junho de 2021.

“Estabelece **LOCKDOWN PARCIAL** de atividades não essenciais, como medida obrigatória de enfrentamento de emergência em saúde pública decorrente da pandemia do novo coronavírus (Covid-19), e altera os Decretos nº 041 e 051 de 2021, e estabelece novas medidas para manter o Distanciamento Social Ampliado e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, conforme Lei orgânica do município, e

CONSIDERANDO que apesar dos esforços no sentido de imunização da população, ainda persiste a Situação de Emergência em Saúde de Importância Nacional – ESPIN declarada pelo Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO a Portaria Ministério da Saúde nº 454, de 20 de março de 2020, que declara, em todo território nacional, o estado de transmissão comunitária do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO os termos dos Decreto Estadual nº 6.202, de 22 de Dezembro de 2020, que prorroga o Estado de Calamidade e todo território estadual Até 30 de Junho de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação das medidas para enfrentamento local da Pandemia, em razão do aumento nos números de casos testados positivos para COVID-19 no Município de Bernardo Sayão – TO desde o início do ano corrente;



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO

Avenida Antônio Pesconi nº 378 – Centro, CNPJ nº 25.086.596/0001-15, Fone nº (**63) 3422 1241 – 1122.

CONSIDERANDO que ao Município cabe a adoção de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos à saúde pública, buscando evitar a disseminação da doença em seu território;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam alterados os Decretos nº 041 e 051 de 2021, e estabelece **LOCKDOWN PARCIAL** e novas medidas para manter o Distanciamento Social Ampliado bem como medidas de contenção e enfrentamento à propagação do Novo Coronavírus (COVID-19), em caráter transitório, até que sobrevenha diminuição no pico de transmissibilidade do vírus no âmbito Municipal, conforme segue:

I – Fica acrescentado ao Decreto nº 0041/2021 os **Arts. 6 – A e 6 – B, Art. 6 –C**, com a seguinte redação:

“**Art. 6 – A.** Fica decretado o **LOCKDOWN PARCIAL**, onde todos os estabelecimentos comerciais deverão funcionar das **05h:00 até às 13h:00**, e são obrigados a observar rigorosamente todas as regras de higiene e proteção para prevenção da disseminação da COVID-19, previstas pelas autoridades sanitárias e de saúde, e em especial, e fica expressamente **PROIBIDA a compra e venda de bebidas alcoólicas, em qualquer estabelecimento, pelo prazo de 15 (quinze) dias corridos**”.

Art. 6- B. O horário de funcionamento para os segmentos de que trata o Art. 1º, inciso I, fica mantido, **exceto**:



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO

Avenida Antônio Pesconi nº 378 – Centro, CNPJ nº 25.086.596/0001-15, Fone nº (**63) 3422 1241 – 1122.

I - para postos de combustíveis, farmácias, serviços hospitalares, serviços de hotelaria, de segurança pública e privada.

II- As agências bancárias e casas lotéricas têm o funcionamento regulado na legislação federal.

“Paragrafo Único. Fica **PROIBIDO SOM AUTOMOTIVO** nas vias públicas municipais urbanas e rurais, além da entrega no sistema **DELIVERY** após as 13h00, pelo prazo de **15(quinze)** dias corridos,.”

“Art. 6 – c. Fica **PROIBIDA** a realização de atividades de eventos de qualquer natureza, tais como festas de **ANIVERSÁRIOS, CASAMENTO, CLUBES, CASAS DE EVENTOS**, e bem como atividades desportivas tais como futebol, vôlei, **QUADRA POLIESPORTIVA**, e fica também proibida as aglomerações **A BEIRA RIO e em LOTES/ESPAÇOS PARTICULARES e PÚBLICOS AS MARGENS DOS RIOS E CÓRREGOS DESTE MUNICÍPIO**, e dentre outros que promovam a aglomeração de pessoas, pelo prazo de 15 (quinze) dias corridos, ficando estipulada uma multa no valor de **01(um) salário mínimo vigente** para o estabelecimento comercial que desrespeitar qualquer dispositivo contido neste decreto, acrescentando-se ainda a multa no valor de **R\$ 50,00(cinquenta) reais** para o indivíduo/pessoa, que transitar nas vias e espaços públicos **sem o uso de máscaras**”.

II – Fica alterado o inciso **VIII**, do **Art. 2º** do Decreto nº 041/2021, que passa a ter a seguinte redação:

“**VIII** – No caso de **BARES E DISTRIBUIDORES DE BEBIDAS**, estes também deverão respeitar a proibição contida no **Art.6-A**, ficando **PROIBIDA a VENDA E CONSUMO DE BEBIDA ALCOÓLICAS**, sendo permitida a venda apenas de bebidas não alcoólicas (**água, sucos, refrigerantes, etc**) das **05h00 até as 13h00**, que só poderão ser consumidas em copos descartáveis e não poderão ser consumidas no balcão do estabelecimentos, além de respeitar as demais medidas de segurança e distanciamento social previstas neste decreto, sob pena de sofrer as penalidades também aqui previstas.”



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO

Avenida Antônio Pesconi nº 378 – Centro, CNPJ nº 25.086.596/0001-15, Fone nº (**63) 3422 1241 – 1122.

III – Ficam alterados o *caput* e o § 1º do Art. 2º, do Decreto nº 051/2021, que passam a ter a seguinte redação:

“Art. 2º. § 1º. As atividades coletivas de **CULTOS RELIGIOSOS** de qualquer natureza, estão suspensas pelo prazo de 15 (quinze) dias corridos, devendo qualquer manifestação de cunho religioso ser apenas desenvolvida no período das **05h00 às 13h00**, além de respeitar as demais medidas de segurança e distanciamento social previstas neste decreto, sob pena de sofrer as penalidades também aqui previstas.”

Art. 2º Permanecem em vigor as disposições constantes do Decreto Municipal 0041/2021 não conflitantes com este Decreto;

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, em caráter transitório até que sobrevenha a diminuição do pico de transmissibilidade do vírus, podendo este ser revogado a qualquer momento por ato do Poder Executivo.

Registre-se e Publique-se.


GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BERNARDO SAYÃO - TO, em 16 de junho de 2021.


OSÓRIO ANTUNES FILHO
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

CERTIFICO haver publicado este decreto no placar da Prefeitura Municipal nesta data, por um período de 15 dias.

Bernardo Sayão - TO, 16 de junho de 2021.


Gerson da Silva Barbosa
Sec. Mul. de Administração